



PL 307/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 307/2024.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Dra. Sandra Tadeu (PL), que “dispõe sobre a instituição de opção de alimentação vegana nos estabelecimentos assistenciais no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Deste modo, o projeto prevê que “os estabelecimentos municipais assistenciais que servirem alimentação gratuita aos munícipes deverão instituir em seus cardápios a opção de alimentação vegana às pessoas que assim preferirem ou que desses alimentos necessitem”.

Nos termos do projeto apresentado, “a opção por alimentação vegana deverá ser oferecida nos estabelecimentos onde se forneça alimentação tais como, centros de acolhida, núcleos de convivência, instituto de longa permanência para idosos, bem como nos demais estabelecimentos congêneres da rede municipal assistencial em que se forneça alimentos de forma gratuita. O termo “alimentação vegana” diz respeito à alimentação “que não inclui nada de origem animal, desde carnes até ovo, leite, corantes e produtos derivados de origem animal”.

A justificativa apresentada destaca o interesse público do projeto em promover a saúde da população, principalmente a mais vulnerável. Na visão da nobre autora, “inegável é o mérito do projeto, pois oferecer uma opção que seja de alimentação vegana a quem precise por motivos de saúde pode evitar e prevenir doenças além de resguardar a dignidade daquele que por crença se torna vegano”.

A Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

A prática de veganismo é reconhecida e estimulada para a promoção da saúde das pessoas, conforme é apontado no Parecer Técnico nº 9/2022¹ apresentado pelo CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO, referente à ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA NA ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA. Esse documento ressalta a necessidade de planejamento das refeições, pois “quando apropriadamente planejada, é saudável e nutricionalmente adequada em todas as fases da vida, incluindo gestação, lactação, crianças, adolescentes, adultos e idosos”².

Inicialmente o documento cita o Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde (MS), o qual desencoraja o consumo em excesso de proteínas animais, incentiva o aumento de alimentos vegetais e nesse caso, aponta a importância da reposição de nutrientes:

“Por diversas razões, algumas pessoas optam por não consumir alimentos de origem animal, sendo assim denominadas vegetarianas. A restrição pode ser apenas com relação a carnes ou pode envolver também ovos e leite ou mesmo todos os alimentos de origem animal.

Embora o consumo de carnes ou de outros alimentos de origem animal, como o de qualquer outro grupo de alimentos, **não seja absolutamente imprescindível para uma alimentação saudável, a restrição de qualquer alimento obriga que se tenha maior atenção na escolha da combinação dos demais alimentos que farão parte da alimentação.** Quanto mais restrições,

¹ https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer_tecnico_vegetarianismo.pdf

² Disponível em: <https://crn9.org.br/a-atuacao-da-nutricao-na-alimentacao-vegetariana/>



PL 307/2024

maior a necessidade de atenção e, eventualmente, do acompanhamento por um nutricionista.

Orientações específicas sobre a alimentação de vegetarianos, assim como no caso de outros tipos de restrição de alimentos, como a restrição ao consumo de leite ou de trigo, não são tratadas neste guia. Entretanto, as recomendações gerais quanto a basear a alimentação em alimentos in natura ou minimamente processados e a evitar alimentos ultraprocessados se aplicam a todos, incluindo os vegetarianos”.

O referido parecer também aponta que “aos adeptos à alimentação vegetariana estrita e/ou vegano, busquem assistência nutricional realizada por nutricionistas habilitados para adequação dietética individual de micronutrientes, como cálcio, ferro, zinco, vitamina D, B12 e do ácido graxo essencial: ômega-3.

A publicação “Desmistificando dúvidas sobre alimentação e nutrição : material de apoio para profissionais de saúde / Ministério da Saúde”³, reforça essa recomendação:

para indivíduos veganos, com intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca, uma alimentação equilibrada e variada pode suprir as necessidades nutricionais de cálcio e outros nutrientes presentes no leite de vaca.

No que se refere o acompanhamento nutricional nas INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), a RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências, indica a necessidade de presença de pelo menos 1 nutricionista que preste o serviço de ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do Projeto em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

³ Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desmistificando_duvidas_sobre_alimenta%C3%A7%C3%A3o_nutricao.pdf